

**PORTARIA Nº 169/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017 e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO**, que o disposto no artigo 1º, § 6º da Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017 e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade do cidadão ao exercício da cidadania e a necessidade de estimular a prática do voluntariado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal, instituído neste Município pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças sempre que reputar conveniente e oportuno e/ou provocada por um Gabinete Parlamentar, poderá celebrar ou rescindir, independentemente de aviso ou prazo, termo de adesão com pessoas físicas para a prestação de serviço voluntário ao Poder Legislativo Municipal, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da minuta que integra o Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º - A prestação de serviço voluntário na Câmara Municipal de Barra do Garças é atividade não remunerada, prestada somente por pessoa física que não gera qualquer vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único - a prestação de serviço voluntário será realizada em conformidade com as atividades e tarefas vinculadas a área Administrativa do Parlamento e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais do voluntário.

Art. 4º - O serviço voluntário a ser prestado na Câmara Municipal de Barra do Garças terá sua jornada em conformidade com o expediente do Parlamento ou do responsável imediato pelo prestador de serviço voluntário e prazo determinado de início e término da prestação do serviço, conforme termo próprio.

§ 1º - O prestador de serviço voluntário fica desobrigado do controle de frequência e ponto, porém deverá atender as expectativas do que se propôs a atuar como voluntário.

§ 2º - Para o desempenho de seu plano de atividades e em consonância com as normas estabelecidas, o voluntário fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura disponível pelo Parlamento no local onde estiver no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Fica vedado ao prestador de serviço voluntário:

I- O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, salvo na condição de convidado mediante autorização prévia do departamento competente ou da chefia imediata;

II- Recebimento de diárias e reembolso de qualquer natureza;

III- O recebimento de correspondências e documentos endereçados a qualquer órgão, departamento ou gabinetes da Câmara Municipal;

IV- A retirada de material, salvo devidamente acompanhado de servidor público em pleno exercício de suas atribuições nesta Casa de Leis.

Art. 6º - Fica proibida a aceitação de voluntário que tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I- Atos de improbidade administrativa;

II- Crimes:

a) Contra a administração pública;

b) Contra a incolumidade pública;

c) Contra a fé pública;

d) Hediondos;

e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 7º - Na mesma proibição do artigo anterior incidem aqueles que tenham:

I- Praticados atos causadores da perda de cargo ou emprego público;

II- Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III- Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

§ 1º - Não se aplicam as vedações do artigo 6º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

§ 2º - Deixam de incidir as vedações dos artigos 6º e 7º depois de decorridos cinco anos da:

a) Extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) Decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) Cessaçã dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 8º - São deveres do voluntário:

I- Respeitar as normas legais e regulamentares;

- II- Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III- Atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV- Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V- Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Gabinete ou Setor onde estiver lotado;
- VI- Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Parlamento, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;
- VII- Utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- VIII- Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Chefe imediato, bem como ao Setor de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 9º - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 - Poderá ser expedido pelo departamento competente, crachá de voluntário, e sendo, enquanto presente nas dependências desta Casa Legislativa, o uso dele será obrigatório.

Art. 11 - Fica responsável diretamente pelo prestador de serviço voluntário o Vereador Titular do Gabinete ao qual solicitou ou que ele tenha sido designado para prestar seu serviço voluntário ou o chefe do setor, quando designado para ocupar função em tal local.

Art. 12 - Poderá ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, ou do serviço voluntário, ser expedido um Certificado pela Câmara Municipal, com assinaturas do Presidente do Parlamento e do responsável imediato pelo voluntário, contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço, do período e sendo o caso, da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos até a análise de Projeto de Resolução sobre o referido tema, por parte do Parlamento, que regulamentará a matéria em definitivo, que deverá constar da pauta da primeira Sessão Ordinária de 2023.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2022.

*Pedro Filho*  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato *FREIJO* no *mural*  
Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas  
Barra do Garças/MT *22/12/2022*

*Cilma*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato *DOE* no *CEM* Nº *2776* P *607*  
Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas  
Barra do Garças/MT *23/12/2022*